



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM  
30 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Neubern Demarchi Costa

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Paolo Saraiva Garcia

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, o **PRESIDENTE**, cumprimentando a todos, declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2025.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral proclamou as sustentações orais inscritas e deferidas, na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual apenas uma, no item 33, de relatoria do Eminente Conselheiro Sidney Beraldo, no qual o advogado João Falcão Dias ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - Fidi.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 109, 112 e 114, todos de relatoria do eminentíssimo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, as sustentações orais ocorrerão por videoconferência, via plataforma Teams. No item 109, a advogada Daniela Gilo Rocha defenderá o Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS. No item 112, a Prefeitura Municipal de Salto terá como defensora a advogada Tatiana Barone Sussa. No item 114, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel será defendida pelo advogado Luciano Ferreira Peres.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Indagado a respeito de sustentações orais, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa declarou interesse em sustentação oral no item 47 da pauta dos trabalhos, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2023.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor João Falcão Dias, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

33 TC-013330.989.23-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidade Gerenciada:** Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira e Daniel Bekhor (Diretores da FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$64.186.749,19.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor João Falcão Dias, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara respectiva, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-002417.989.23-3

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Silvio Vasconcellos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

02 TC-019318.989.23-3

**Representante:** Conjunto Habitacional Brás L.

**Representada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Responsáveis:** Silvio Vasconcellos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 185/2001, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a edificação do Empreendimento Brás L.

**Advogados:** Joelson Batista dos Santos (OAB/SP nº 396.460), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação tratada no TC-019318.989.23-3, e pela regularidade, com ressalvas, das contas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2023, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os Responsáveis Reinaldo Iapequino e Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com recomendações, à margem do referido voto, determinando que a próxima Fiscalização, certifique a adequação da movimentação da conta de depósitos judiciais no Sistema de Gestão de Processos (TOTVS – SIGAJURI), bem assim dos registros de informações atualizadas sobre a execução dos contratos e orçamento.

03 TC-019352.989.24-8

**Convenente:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Objeto:** Realização de obras de ampliação de escolas estaduais, visando prover a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, à realização dos serviços escolares e à expansão da capacidade da rede pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Rossieli Soares da Silva (Secretário) e Nourival Pântano Junior (Presidente da FDE).

**Em Julgamento:** Convênio de 17/11/21. Valor – R\$100.000.000,00.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio s/nº no âmbito do Processo SEDUC-PRC-2021/31176, de 17/11/2021, no valor de R\$ 100.000.000,00, celebrado entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, recomendando aos Responsáveis que nos futuros ajustes providenciem tempestivamente os comunicados à Augusta Assembleia Legislativa, conforme disciplinado pela norma, e assegurem maior granularidade dos quesitos legalmente exigidos do Plano de Trabalho.

Ressaltou, por fim, que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais concernentes à celebração da avença, uma vez que a regularidade das despesas decorrentes das atividades pactuadas é matéria relativa à Prestação de Contas a ser autuada.

04 TC-001615.989.23-3

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM-USP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP),  
Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava  
de Moraes (Diretor Geral da FFM-USP) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-  
Diretor Geral da FFM-USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$20.938.851,84.

**Advogados:** João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2021 a título do Convênio nº 745/2016, de 30/12/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, por interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM, no montante de R\$ 17.893.991,27, quitando-se os Responsáveis, com recomendações ao órgão público concedor, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada no Processo TC-019593.989.23-9).

05 TC-019593.989.23-9

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM-USP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes, Arnaldo Hossepián Salles Lima Júnior (Diretores Gerais da FFM-USP) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor Geral da FFM-USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$125.740,56.

**Advogados:** João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Cíntia Muraro de Almeida Camargo (OAB/SP nº 130.535), Heloísa Lauretti Mascagni (OAB/SP nº 138.355), Lúcia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Fabíola Gemente (OAB/SP nº 216.732), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Marina Fontão Zago (OAB/SP nº 271.583), Michele Cristina Oliveira Clementino (OAB/SP nº 273.366), Rosana Marques Fernandes (OAB/SP nº 277.142), Jairo Henrique de Moura (OAB/SP nº 303.004), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e Nathalie Joyce Henrique Cesário (OAB/SP nº 437.429).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2022 a título do Convênio nº 745/2016, de 30/12/2016,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, por interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM, no montante de R\$ 5.992.935,23, quitando-se os Responsáveis, com recomendações ao órgão público concedor, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

06 TC-016106.989.20-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Edmon Alexandre Salomão" – AME Andradina.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$14.379.732,39.

**Advogados:** Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
realizadas no exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº SPDOC 21.395/2019, de 1º/03/2019, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, no montante de R\$ 15.036.835,74, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Concessor que se mantenha vigilante em relação aos Contratos de Gestão que celebra, visto que situações prolongadas de passivo a descoberto, além de poderem impactar a operacionalização das Unidades de Saúde Gerenciadas, podem, eventualmente, revelar insuficiente repasse de recursos financeiros ou realização de despesas em excesso.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na prestação de contas subsequente (matéria tratada nos autos do TC-011386.989.20-6).

07 TC-011386.989.20-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$17.010.253,11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão nº SPDOC 21.395/2019, de 1º/03/2019, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, no montante de R\$ 16.087.632,80, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Concessor que se mantenha vigilante em relação aos Contratos de Gestão que celebra, visto que situações prolongadas de passivo a descoberto, além de poderem impactar a operacionalização das Unidades de Saúde Gerenciadas, podem, eventualmente, revelar insuficiente repasse de recursos financeiros ou realização de despesas em excesso.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na prestação de contas subsequente (matéria tratada nos autos do TC-011331.989.21-0).

08 TC-011331.989.21-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Omici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$17.560.612,19.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão nº SPDOC 21.395/2019, de 1º/03/2019, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, no montante de R\$ 18.618.632,89, quitando-se os Responsáveis, com recomendações aos interessados, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na prestação de contas subsequente (matéria tratada nos autos do TC-019805.989.22-5).

09 TC-020240.989.23-6

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$37.826.294,33.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2022 a título do Convênio nº 322/2020, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 37.395.104,49.

Renovou, por fim, determinação para que os Interessados ajam com mais diligência em suas obrigações, notadamente respeitando o cronograma de metas propostas e os resultados alcançados, com a implementação de controle rigoroso acerca do assunto.

10 TC-019345.989.24-8

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$10.057.659,84.

**Advogados:** Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2023 a título do Convênio nº 130/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, no montante de R\$ 5.279.124,04, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou à Origem, à margem do voto do Relator, inserido aos autos, que aperfeiçoe os instrumentos de ouvidoria, de modo a possibilitar o acompanhamento dos pedidos registrados pelos Interessados.

Acrescentou, por derradeiro, que o saldo, no montante de R\$ 4.778.535,80, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

11 TC-020213.989.24-7 (ref. TC-023757.989.23-1)

**Recorrente:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Jardim dos Prados.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de tomar conhecimento do Termo Aditivo nº 05/2023, de 12/12/2023, afastando o acionamento do quanto estabelecido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

12 TC-001887.989.25-9 (ref. TC-006335.989.22-4, TC-006394.989.22-2 e TC-006398.989.22-8)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, pelo Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

**Responsáveis:** Benedito Carlos Rocha Westin (Diretor Técnico Estadual), Josué Lolli, Dilson Wagner Guarnieri e Milton Braz Bonatti (Provedores da Santa Casa).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução da quantia impugnada e proibindo-a do recebimento de novos recursos até a regularização da situação.

**Advogados:** Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e José Diogo Leite Garcia (OAB/SP nº 249.733).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e, quanto ao mérito, superando a arguição de nulidade arguida, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença guerreada, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Por fim, para que não haja prejuízo concreto à população local no atendimento de suas demandas de saúde, autorizou a Secretaria de Estado da Saúde a parcelar a devolução por parte da Santa Casa de Mogi Mirim.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-023460.989.18-9

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** FACILCON – Comércio, Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Construção de prédio escolar (obra remanescente) na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão dos materiais e execução dos serviços que permitam



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
as intervenções a serem realizadas no terreno localizado na Rua Floriano Arresti,  
s/n, Cohab Juscelino Kubitschek – São Paulo/SP.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Osvaldo Padilha Júnior (Diretor).

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Osvaldo Padilha Júnior (Diretor) e Affonso Coan Filho (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 01/10/18. Valor – R\$1.664.444,76.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

14 TC-014678.989.19-5

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** FACILCON – Comércio, Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Construção de prédio escolar (obra remanescente) na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão dos materiais e execução dos serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no terreno localizado na Rua Floriano Arresti, s/n, Cohab Juscelino Kubitschek – São Paulo/SP.

**Responsáveis:** Leandro José Franco Damy (Presidente) e Walter Haidar (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/05/19.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência, do contrato e do termo aditivo em exame, bem como pela ilegalidade os atos determinativos das despesas decorrentes, com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-017167.989.22-7

**Representante:** Empresa Limpadora Libem Ltda.

**Representada:** Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Secretaria da Educação.

**Responsável:** Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete).

**Assunto:** Possíveis irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 07/2022, promovido pela Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Secretaria da Educação objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para atendimento às necessidades das unidades escolares jurisdicionadas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lotes 01 e 02.

**Advogado:** Renan de Lima Tanobe (OAB/SP nº 361.878).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

16 TC-022122.989.23-9

**Contratante:** Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Secretaria da Educação.

**Contratada:** Empresa Limpadora Libem Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para atendimento às necessidades das unidades escolares jurisdicionadas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lote 02.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete).

**Responsável pelos Instrumentos:** Ieda Cristina Chama Martin (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-022180.989.23-8). Contrato de 21/08/23. Valor – R\$7.796.874,90.

**Advogado:** Renan de Lima Tanobe (OAB/SP nº 361.878).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

17 TC-022180.989.23-8

**Contratante:** Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Secretaria da Educação.

**Contratada:** Empresa Limpadora Libem Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para atendimento às necessidades das unidades escolares jurisdicionadas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lote 01.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete).

**Responsável pelos Instrumentos:** Ieda Cristina Chama Martin (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21/08/23. Valor – R\$5.339.717,70.

**Advogado:** Renan de Lima Tanobe (OAB/SP nº 361.878).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,

Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela extinção da Representação, sem julgamento de mérito, diante da perda superveniente do objeto e pela regularidade do Pregão e dos contratos, com a legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-001025.989.24-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

19 TC-015842.989.24-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretaria Executiva Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/07/24.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

20 TC-000668.989.25-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/12/24.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos analisados, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

21 TC-007171.989.25-4

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em informática, abrangendo o desenvolvimento, a manutenção e o suporte a sistemas legados e outros.

**Responsável:** Viviane Fernanda Dutra (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/04/25.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes.

22 TC-021994.989.24-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – pagamento de equipe multidisciplinar (serviços de enfermagem, fisioterapia e médicos plantonistas).

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/02/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-018280.989.24-5

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Objeto:** Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

**Responsável:** Dênis Fábio Marsola (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/08/24.

**Advogados:** Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

24 TC-018281.989.24-4

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratado:** Banco Bradesco S/A.

**Objeto:** Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Procurador-Geral de Justiça).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/08/24.

**Advogados:** Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

25 TC-003901.989.25-1

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

**Contratado:** Banco Bradesco S/A.

**Objeto:** Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

**Responsável:** Dênis Fábio Marsola (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/24.

**Advogados:** Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

26 TC-003930.989.25-6

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

**Contratado:** Banco Bradesco S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Procurador-Geral de Justiça).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/24.

**Advogados:** Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-000736.989.24-5

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/12/23.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-8.

28 TC-001607.989.24-1

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/12/23.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

29 TC-018317.989.24-2

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/07/24.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

30 TC-020628.989.24-6

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/09/24.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos nº 03/2023, nº 01/2024 e nº 03/2024, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas. Decidiu, por fim, pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 02/2024.

31 TC-014322.989.24-5

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Estaduais), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$18.667.976,78.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 16.450.226,39, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 2.217.750,39, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

32 TC-005697.989.21-8

**Convenente:** Departamento Regional de Saúde de Campinas "Dr. Leônio de Souza Queiroz" – DRS VII – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014 e 2015.

**Valor:** R\$2.481.068,05.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Thais Juliana Ribeiro da Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 391.181), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 2.423.299,75, com a quitação dos responsáveis nessa quantia, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos, com determinação para a adoção das providencias previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no mencionado voto, pela irregularidade do montante de R\$ 57.768,30, condenando a Associação Paulista para o Desenvolvimento de Medicina à devolução desse valor aos cofres públicos, devidamente atualizado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Consignou, por fim, que deixou de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços por ela prestados à população.

O Item 33 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

34 TC-002865.989.23-0

**Órgão:** Fundação Adib Jatene – FAJ.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Fausto Feres (Presidente do Conselho Curador), Roberto Vieira Botelho (Presidente da Diretoria-Executiva), Felipe Rafael Torres, Eliane Conrado (Superintendentes Gerais) e Eloiso Vieira Assunção Filho (Superintendente Geral Interino).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogado:** Jean Washington Custódio Nunes (OAB/SP nº 339.434).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação Adib Jatene (FAJ) relativas ao exercício de 2023, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, da mesma Lei.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-020747.989.21-8

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE), Wilson Aparecido Troque e Alexandre Artur Perroni (Diretores da FDE).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 36/00346/21/05, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares.

**Advogados:** Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-7.

36 TC-017854.989.22-5

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise – Secretaria da Educação, tendo como órgão gerenciador a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de kits de materiais escolares – Lote 1.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Wilson Aparecido Troque e Alexandre Artur Perroni (Diretores da FDE).

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Erick Takahashi Tagawa (Coordenador da Cise), Nourival Pântano Junior (Presidente da FDE) e Wilson Aparecido Troque (Diretor da FDE).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 13/12/21. Valor – R\$99.591.120,00. Ordem de Fornecimento de 15/12/21. Valor – R\$37.051.934,24.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

37 TC-007231.989.24-5

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise – Secretaria da Educação.

**Contratada:** Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares – Lote 1.

**Responsável pelos Instrumentos:** Fernanda Murayama dos Santos (Coordenadora da Cise em exercício).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Ordem de Fornecimento de 29/12/21. Valor – R\$11.117.715,28.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaoolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 36/00346/21/05, da Ata de Registro de Preços nº 36/00346/21/05-001 e das Ordens de Fornecimento nº SEDUC-PRC 2021/60604 e 2021/60604-002, bem como, ante o exposto no voto do relator, inserido aos autos, pela improcedência da Representação.

38 TC-024534.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/12/24.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do termo de aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Vencido o Conselheiro Relator unicamente quanto à proposta de aplicação de multa.

39 TC-000320.989.25-4

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

**Entidade Gerenciada:** Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – ICESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – ICESP.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior (Diretor-Presidente da FFM-USP) e Guilherme Bueno de Camargo (Procurador Jurídico da FFM-USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/24.

**Advogados:** Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Solange Gonçalves Roja Potecassu (OAB/SP nº 93.566), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em análise, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

40 TC-023510.989.19-7

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – prestação de serviços.

**Responsáveis pelos Instrumentos:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 20/04/19. Valor – R\$54.000.000,00.

**Advogada:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

**Procurador da Fazenda:** Luis Claudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do ajuste em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Não obstante, recomendou que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento as Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria, em especial ao artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

41 TC-014331.989.25-1

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretaria Executiva Estadual), Airton César Domingues, Vilma Aparecida de Jesus Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino), Zara Valéria Baptista (Supervisora de Ensino) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$10.349.316,11.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, quitando, assim, os responsáveis.

Não obstante, recomendou que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento as Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**42 TC-017883.989.22-0**

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Maria Elisabete Ferreira de Palma (Diretora Técnica Estadual Substituta) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$8.326.649,05.

**Advogados:** Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2019 em exame, condenando a entidade à devolução de valores ao erário, nos termos constantes do aludido voto, ficando a entidade Associação Hospitalar Beneficente Brasil - AHBB, enquanto não restituída a totalidade do montante irregular, suspensa do recebimento de novos repasses, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual 709/93, pena que se aplica de forma extensiva a todos os entes jurisdicionados deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multa ao Senhor Antonio Carlos Pinoti Affonso, Presidente da Associação Hospitalar Beneficente Brasil,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
no equivalente a 1.000 Ufesps, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no referido voto, considerando a gravidade das irregularidades, o alto valor envolvido e a reiteração de condutas similares em exercícios subsequentes.

Decidiu, também, pela aplicação de multa ao Senhor José Henrique Germann Ferreira, então Secretário Estadual de Saúde, no equivalente a 200 Ufesps, diante da ausência de um efetivo controle em relação à execução da parceria e da inoperância do controle interno que permitiu a materialização das irregularidades identificadas.

Reiterou, ainda, que a severa recomendação, assim como ocorrida quando do julgamento das prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2022, será endereçada ao Secretário de Estado da Saúde, diante da necessidade/obrigatoriedade de aparelhamento estrutural e tecnológico para um efetivo acompanhamento da execução das parcerias com as entidades do terceiro setor.

Determinou, ademais, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

43 TC-013525.989.23-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Olavo Silva Souza" – AME Itu.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Janete Macûlevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$11.875.381,61.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

44 TC-005126.989.25-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses, por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Responsáveis:** Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal) e Eduardo Santos Carreira (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/02/25.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e Fabiane Picelo (OAB/SP nº 491.257).

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Retirratificação ao Termo de Apostilamento nº 4, de 25/02/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Cultural e Educacional Âncora.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

45 TC-005186.989.23-2

**Câmara Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Nelson Pinheiro Junior.

**Advogado:** Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Chefe do Legislativo, consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB no prédio da Edilidade.

46 TC-005217.989.23-5

**Câmara Municipal:** Catanduva.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Marcos Aparecido Ferreira.

**Advogados:** Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, discriminadas no referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em razão das irregularidades constatadas no quadro de pessoal, no fracionamento de despesas e na execução dos contratos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
e configuração de atos antieconômicos, pela aplicação ao responsável, Senhor Marcos Aparecido Ferreira, de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp, que deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077/2002.

Consignou, por fim, que, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, fica o Cartório autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

Consignando a sustentação oral requerida pelo Ministério Público de Contas, passou-se à apreciação do processo constante do item 47.

47 TC-004261.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Potim.

**Exercício:** 2023.

**Prefeita:** Erica Soler Santos de Oliveira.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**48 TC-004300.989.23-3**

**Prefeitura Municipal:** Cajuru.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Alex Moretini.

**Advogados:** Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP nº 148.041), Luiz Evâneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337) e Bruna dos Santos Almeida (OAB/SP nº 507.072).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios municipais (garagem e unidades de ensino e de saúde).

**49 TC-004364.989.23-6**

**Prefeitura Municipal:** Mirante do Paranapanema.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Átila Ramiro Menezes Dourado.

**Advogado:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, cumprindo à Fiscalização competente verificar se foram definitivamente sanados na próxima inspeção "in loco".

50 TC-004561.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Paraguaçu Paulista.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Antonio Takashi Sasada.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal científica, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

51 TC-004609.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** São Roque.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

**Advogados:** Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433), Eder Fabrício Fuloni Carvalho (OAB/SP nº 481.375) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a propósito da falta de AVCB nos prédios públicos municipais dos Setores do Ensino e Saúde, conforme indicado pelo Órgão Fiscalizador, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências de sua alcada.

52 TC-004147.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2023.

**Prefeita:** Sônia Cristina Jacon Gabau.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multa à responsável, Senhora Sônia Cristina Jacon Gabau, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser executada por meio de Expediente Próprio, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Consignou, ademais, que, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, fica o Cartório autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, também, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens B.2. “Divulgação da remuneração individualizada por agente público”; B.7. “Disponibilização de informações no sítio eletrônico”; C.1.10.6. “Pagamento de Diárias”; e C.2.1. “Gasto com combustível”, do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim a expedição de ofícios: ao d. Ministério Público do Trabalho, noticiando-se a reiterada contratação de funcionários mediante a emissão de RPAs; e ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em unidades de ensino municipais, bem como unidades de saúde (itens B.3 e B.4 do Relatório de Fiscalização).

53 TC-004372.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Populina.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Adauto Severo Pinto.

**Advogado:** Washington Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 254.604).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, outrossim, que seja informado à Câmara Municipal de Populina sobre eventual necessidade de resarcimento de importância e reparação do erário municipal em razão de pagamento de vencimentos acima do teto constitucional e de concessão de gratificação a servidor comissionado, conforme descritos no Relatório de Fiscalização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas aos repasses intempestivos dos duodécimos à Câmara Municipal e ao descumprimento do teto constitucional no pagamento de remunerações a um servidor.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

54 TC-004123.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Macaubal.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Acácio Tardoque Ferreira.

**Advogada:** Elizangela Rodrigues Moura (OAB/SP nº 315.870).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/09/25.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaubal, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, outrossim, que seja informado à Câmara Municipal de Macaubal sobre eventual necessidade de resarcimento de importância e reparação do erário municipal em razão de pagamento de vencimentos acima do teto constitucional, conforme descrito no Relatório de Fiscalização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens C.1.10.2. Servidores em Desvio de Função e C.1.10.3. Pagamento Acima do Teto Remuneratório.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-001718.989.25-4 (ref. TC-002903.989.21-8)

**Recorrente:** Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Josué da Silva Gulli (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Michel Amauri Vieira Ferreira (OAB/SP nº 324.961), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Patrícia Kobayashi Amorim Santos (OAB/SP nº 305.076), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

56 TC-003891.989.25-3 (ref. TC-002903.989.21-8)

**Recorrente:** Josué da Silva Gulli – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Josué da Silva Gulli (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Michel Amauri Vieira Ferreira (OAB/SP nº 324.961), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Patrícia Kobayashi Amorim Santos (OAB/SP nº 305.076), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de que seja modificada a r. Sentença e julgadas regulares com ressalvas as contas em exame, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao Responsável Josué da Silva Gulli, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, recomendando, não obstante, à EMDURB especial atenção, a fim de que sejam mantidas as providências necessárias ao equilíbrio das contas, melhora dos índices de liquidez e redução do quociente de endividamento.

Determinou, por fim, que nas próximas fiscalizações sejam aferidos: o cumprimento dos artigos 7º (auditoria independente nas peças contábeis) e 8º (cumprimento de requisitos de Transparência) da Lei nº 13.303/16; o aprimoramento dos processos de licitação de bens e serviços, bem como a observância das práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, conforme diretrizes da Lei nº 13.303/16; o advento novo Regulamento de Pessoal, em consonância com o Decreto Municipal nº 7617 de 22/4/2021, e a criação de vagas de provimento efetivo para engenheiros e arquitetos; e o encerramento da subsidiária Orplan Litorânea Obras S.A

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

57 TC-015687.989.17-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

**Contratada:** Incorpore Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução da reforma e ampliação da Escola Sidnei Salomão.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Ediney Taveira Queiroz (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 02/05/12. Valor – R\$1.337.185,05. Termos Aditivos de 15/08/12, 02/05/13, 31/07/13, 25/03/14, 30/04/14, 02/10/14, 19/12/14, 02/07/15, 23/12/15, 04/01/16, 01/02/16, 15/03/16 e 15/04/16. Termo de Rescisão de 01/11/16. Acompanhamento da Execução Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade da Licitação, do Contrato, dos Termos Aditivos, da Execução Contratual e do Termo de Rescisão amigável em exame, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas em face do julgamento desfavorável.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-022543.989.21-4

**Contratante:** Fundação do ABC.

**Contratada:** Ctmax Construtora Ltda.

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos e execução da obra para construção de salas de aula, banheiros, sanitários acessíveis, depósito de material de limpeza e adequação de layout na recepção do prédio administrativo e na área do estacionamento coberto, do Centro Universitário FMABC.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos:** David Everson Uip (Reitor) e Fernando Luiz Affonso Fonseca (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03/09/21. Valor – R\$2.464.017,07.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

59 TC-022689.989.21-8

**Contratante:** Fundação do ABC.

**Contratada:** Ctmax Construtora Ltda.

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos e execução da obra para construção de salas de aula, banheiros, sanitários acessíveis, depósito de material de limpeza e adequação de layout na recepção do prédio administrativo e na área do estacionamento coberto, do Centro Universitário FMABC.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Reitor) e Fernando Luiz Affonso Fonseca (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, do decorrente ajuste, da Execução Contratual e do Termo de Recebimento definitivo em análise, bem assim pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, condenando a CTMAX Construtora Ltda. à devolução aos cofres públicos da importância recebida por serviços não executados no total de R\$ 51.178,53, devidamente atualizada, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de pena de multa a Fernando Luiz Affonso Fonseca, vice-reitor à época, responsável pela assinatura do contrato e do termo de ciência e notificação, no valor de 100 (cem) Ufesps, pelos fundamentos expostos no mencionado voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade e ao resarcimento ao erário dos valores impugnados.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-014640.989.24-0

**Representante:** Moisés Luciano Pereira dos Santos – Vereador do Município de Taubaté.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Responsáveis:** José Antonio Saud Junior (Prefeito) e Alexandre Ravagnani Vargas (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 02/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização de atividades correlatas de conservação, manutenção, reforma e reestruturação de próprios públicos permissionados.

**Advogados:** Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

61 TC-018736.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal Universitário de Taubaté – HMUT.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização de atividades correlatas de conservação, manutenção, reforma e reestruturação de próprios públicos permissionados.

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Alexandre Ravagnani Vargas (Secretário Municipal) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 02/07/24. Valor – R\$112.812.863,26.

**Advogados:** Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público e do Contrato de Gestão em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu, também, pela procedência parcial da Representação.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesp's ao ex-Secretário Municipal, signatário do ajuste e subscritor do edital do chamamento público, Alexandre Ravagnani Vargas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor do ajuste, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, salientou que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das instruções vigentes.

62 TC-016419.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Botucatu.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município de Botucatu.

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/09/23. Valor – R\$62.517.517,37.

**Advogados:** Cesar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público e do Contrato de Gestão em exame, sem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
prejuízo da recomendação assinalada, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa ao ex-Secretário Municipal, signatário do ajuste e subscritor do edital do chamamento público, Marcello Laneza Felicio, no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesp, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor do ajuste, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, salientou que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das instruções vigentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-026065.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Norberto de Olivério Junior (Prefeito).

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Norberto de Olivério Junior (Prefeito) e José Sidnei Vieira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 28/09/20. Valor – R\$2.489.194,13.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

64 TC-001802.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** João Leandro Lolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/07/21.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

65 TC-001803.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** João Leandro Lolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/12/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

66 TC-017575.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** João Leandro Lolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/04/22.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

67 TC-017576.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** João Leandro Lolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/05/22.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

68 TC-008467.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** João Leandro Lolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/08/22.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

69 TC-008477.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** Leonardo da Silva Granziera (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/11/22.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

70 TC-008478.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** João Leandro Lolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/12/22.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

71 TC-008479.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** Leonardo da Silva Granziera (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/22.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

72 TC-008480.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** Leonardo da Silva Granziera (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/02/23.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

73 TC-010489.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsável:** João Leandro Lolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/04/23.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

74 TC-020146.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsáveis:** Leonardo da Silva Granziera (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 13/09/23.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

75 TC-026118.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Finalização da execução da primeira fase da obra do Pronto Socorro Avançado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Responsáveis:** Norberto de Olivério Junior, João Leandro Lolli (Prefeitos), Leonardo da Silva Granziera (Secretário Municipal) e José Sidnei Vieira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 14/04/23.

**Advogados:** Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Licitação, do Contrato, dos Termos Aditivos e da Execução Contratual, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas nos incisos XV



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

76 TC-006966.989.25-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Comercial de Alimentos Divino Ltda.

**Objeto:** Aquisição emergencial de carnes, peixe e embutidos para atender ao Programa de Alimentação Escolar.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelos Instrumentos:** Weber Maganhato Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 31/01/25. Valor – R\$5.338.450,00.

**Advogados:** José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores de despesa, sem prejuízo da recomendação anotada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

77 TC-006521.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** TDF Ambiental e Comercial Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato.

**Responsável:** Marco Antônio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/03/25.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrhou, por fim, que os autos da execução contratual (TC-0011700.989.24-7) devem prosseguir o seu trâmite regular perante esta Corte de Contas, sendo levados a julgamento oportunamente, após finda a instrução processual.

78 TC-022361.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Sumaré.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rubens Gatti (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$16.970.043,10.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas no valor de R\$ 16.593.766,51, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do montante de R\$ 57.951,50, sem prejuízo das advertências anotadas no referido voto, determinando, ainda, a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Condenou, outrossim, o Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV à devolução aos cofres municipais do valor decorrente do indevido pagamento de juros e multas com recursos do repasse, de R\$ 15.271,50, devidamente atualizado até a data de seu efetivo recolhimento.

Por fim, consignou que o saldo não aplicado, da ordem de R\$ 753.834,04, foi incluído e analisado na prestação de contas do contrato de gestão nº 88/18 (TC-022359.989.19).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

79 TC-009721.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Mairinque.

**Responsáveis:** Antonio Alexandre Gemente (Prefeito), Sueli Regina Alves de Melo (Secretaria Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$6.176.727,66.

**Advogados:** Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de contas em exame, com condenação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo à devolução do valor de R\$ 40.000,00 aos cofres públicos, devidamente atualizado, nos termos do artigo 103 da Lei complementar estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Não obstante, deixou de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços por ela prestados à população.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado, no montante de R\$ 515.399,23, deverá ser objeto de análise na Prestação de contas do exercício subsequente.

80 TC-016618.989.22-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – COOPERESO.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Clayton César Marciel Lustosa (Secretário Municipal) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da COOPERESO).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$2.396.795,40.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Rodrigo Aparecido França da Silva (OAB/SP nº 508.905), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), José Roberto Fieri (OAB/SP nº 220.402), Thamires Tota Silva (OAB/SP nº 406.417) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado, restrito aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
repasses municipais, de R\$ 2.207.612,20, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

81 TC-004990.989.24-6

**Câmara Municipal:** Presidente Epitácio.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Daniel Sebastião da Silva.

**Advogado:** Fábio Borini Monteiro (OAB/SP nº 310.681).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Daniel Sebastião da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações ao Legislativo consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, não obstante o julgamento favorável, à Câmara que observe as exigências constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dê correto cumprimento às obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação.

Determinou, outrossim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrhou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

82 TC-004814.989.24-0

**Câmara Municipal:** Neves Paulista.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Luis Carlos de Souza.

**Advogado:** Vinícius Siqueira Pardo Rodrigues (OAB/SP nº 422.507).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, exercício de 2024, com a quitação do responsável, Daniel Sebastião da Silva, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos. Determinou, ainda, não obstante o julgamento favorável, à Câmara que observe as exigências constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dê correto cumprimento às obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação.

Determinou, também, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004634.989.24-8

**Câmara Municipal:** Uru.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Samuel da Silva.

**Advogado:** Evandro Zafalon (OAB/SP nº 382.551).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Uru, exercício de 2024, com a quitação do responsável, Samuel da Silva, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações ao Legislativo e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acordão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-005028.989.24-2

**Câmara Municipal:** Jandira.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Silvair Soares de Brito.

**Advogado:** Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Jandira, exercício de 2024, com determinações ao Legislativo e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos. Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do voto e do relatório da fiscalização, para conhecimento e eventuais providências que entender pertinentes.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

85 TC-004338.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Cedral.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas.

**Advogada:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

86 TC-014211.989.25-6 (ref. TC-018235.989.21-7)

**Embargante:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

**Responsáveis:** Fábia da Silva Porto (Prefeita), Estela Barbosa Santana da Silva (Secretaria Municipal) e Lázara Maria Machado Nakashima (Responsável pela Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs às responsáveis Fábia da Silva Porto Rossetti e Lázara Maria Machado Nakashima.

**Advogados:** Luciano Ferreira Peres (OAB/SP nº 180.810), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Ingrid Zanini Souza Gomes Joukhadar (OAB/SP nº 415.821), João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite (OAB/SP nº 267.672), Diego Henrique da Mata Vaz (OAB/SP nº 446.076), Fernanda Santiago Iezzi Corrêa Leite (OAB/SP nº 268.752), Valesca Cassiano Silva Vaccari (OAB/SP nº 317.259) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-009722.989.25-8 (ref. TC-015519.989.24-8, TC-016223.989.24-5 e TC-005355.989.24-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Skala Soluções em Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial, manutenção e conservação de áreas verdes e controle de acesso, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, EPIs e equipamentos, no valor de R\$5.467.146,15; e Representação formulada por Diego Levi da Silva, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 163/2023, que precedeu o ajuste.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Giliani Fortes Rossi, Maria Thereza Ferreira Cyrino e Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

88 TC-009794.989.25-1 (ref. TC-015519.989.24-8, TC-016223.989.24-5 e TC-005355.989.24-5)

**Recorrentes:** Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho, Maria Thereza Ferreira Cyrino e Giliani Fortes Rossi – Secretários Municipais de Jacareí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Skala Soluções em Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial, manutenção e conservação de áreas verdes e controle de acesso, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, EPIs e equipamentos, no valor de R\$5.467.146,15; e Representação formulada por Diego Levi da Silva, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 163/2023, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Giliani Fortes Rossi, Maria Thereza Ferreira Cyrino e Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

**Advogados:** André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de nulidade arguido, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, com o afastamento do descumprimento do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal das causas de decidir e a exclusão das multas aplicadas a Edson Anibal de Aquino Guedes Filho, Maria Thereza Ferreira Cyrino e Giliani Fortes Rossi, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-007771.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Verdebianco Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho.

**Responsáveis:** Fernando Cid Diniz Borges, Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeitos), Claudinei Giovanelli, João Augusto de Faria Neto, Vicente de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Siqueira Filho, Samantha Valadares de Almeida Ferreira (Secretários Municipais) e Luiz Paulo de Miranda Júnior (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

90 TC-023883.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Verdebianco Engenharia EIRELI.

**Objeto:** Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho.

**Responsáveis:** Wagner Duarte Antunes (Secretário Municipal) e Luiz Paulo de Miranda Junior (Chefe Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 10/10/24.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo de 10/10/24.

91 TC-012429.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** DBW Pavimentação e Construções Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município.

**Responsáveis:** Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita) e Francinaldo Alves da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 76/24, celebrado entre a Prefeitura de Poá e DBW Pavimentação e Construções Ltda.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-017319.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Painel Multiserviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos de radiocomunicação, com implantação de sistema digital, acompanhado de projeto técnico de legalização, incluindo peças, acessórios, materiais, dispositivos e mão de obra, além de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de toda infraestrutura.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis, Regina Esther de Oliveira e Silva (Secretários Municipais), Ronaldo Dantas de Lima e José Paulo de Carvalho (Diretores Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

93 TC-007221.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Painel Multiserviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos de radiocomunicação, com implantação de sistema digital, acompanhado de projeto técnico de legalização, incluindo peças, acessórios, materiais, dispositivos e mão de obra, além de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de toda infraestrutura.

**Responsáveis:** José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e Ronaldo Dantas de Lima (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 06/09/23.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-018439.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Dang Construtora de Obras Ltda.

**Objeto:** Execução do reservatório de amortecimento de cheias do Córrego Romanópolis.

**Responsáveis:** Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Antonio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal) e Vicente Nunes da Eira (Engenheiro Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

95 TC-009406.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Dang Construtora de Obras Ltda.

**Objeto:** Execução do reservatório de amortecimento de cheias do Córrego Romanópolis.

**Responsável:** Vicente Nunes da Eira (Engenheiro Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 28/11/24. Termo de Recebimento Definitivo de 27/01/25.

**Advogados:** Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR 39.667), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara concreceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo de recomendação à origem para a devida atenção aos reparos necessários a fim de manter a vida útil do equipamento construído.

96 TC-010407.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Clined Clínica de Nefrologia de Diadema Ltda.

**Objeto:** Realização dos procedimentos de terapia renal substitutiva em pacientes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19, nas dependências das UTI-COVID do Hospital Municipal de Diadema, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos.

**Responsável:** Rejane Calixto Gonçalves (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/03/21.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo ao contrato nº 69/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Clined Clínica de Nefrologia de Diadema Ltda.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-018456.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nerici", localizado na Estrada Tenente Marques, nº 4.815, Bairro Fazendinha.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 18/10/19. Valor – R\$11.779.136,22.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

98 TC-018464.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nerici", localizado na Estrada Tenente Marques, nº 4.815, Bairro Fazendinha.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/06/20.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

99 TC-025320.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos EIRELI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nerici", localizado na Estrada Tenente Marques, nº 4.815, Bairro Fazendinha.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/10/20.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

100 TC-000571.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nerici", localizado na Estrada Tenente Marques, nº 4.815, Bairro Fazendinha.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/12/20.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

101 TC-015626.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nerici", localizado na Estrada Tenente Marques, nº 4.815, Bairro Fazendinha.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/03/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

102 TC-015630.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nerici", localizado na Estrada Tenente Marques, nº 4.815, Bairro Fazendinha.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/03/21.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

103 TC-016969.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nerici", localizado na Estrada Tenente Marques, nº 4.815, Bairro Fazendinha.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/07/21.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato e dos aditamentos e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas e com aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp's ao Senhor Elvis Leonardo Cezar, então Prefeito e signatário do Contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

104 TC-006518.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Diretrizes.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

**Responsáveis:** Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/05/22.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

105 TC-024048.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taiúva.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Taiúva.

**Objeto:** Parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde.

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Leandro José Jesus Baptista (Prefeito) e José Orion Bernardes (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 25/09/23. Valor – R\$4.371.868,44.

**Advogados:** Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518), César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141), Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público nº 02/2023 e do consequente Contrato de Gestão nº 01/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taiúva e Associação Beneficente de Pirangi, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu, ainda, pelos mesmos fundamentos expostos no aludido voto, pela aplicação de multa de 200 Ufespas ao responsável, Senhor Leandro Jose Jesus Baptista, Prefeito Municipal à época e subscritor do ajuste, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

106 TC-021407.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia.

**Responsáveis:** Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcia Vieira Fernandes Batista (Secretaria Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/09/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

107 TC-007939.989.23-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Roberto Carlos Valim Campos (Vice-Prefeito), Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal), Maria Rosa Esteves e Melissa Lara Esteves Pires (Presidentes do Instituto).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$5.050.226,24.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Ronaldo Meira (OAB/SP nº 460.052).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 4.983.389,00, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, diante do exposto no mencionado voto, pela irregularidade na aplicação de R\$ 66.837,24, referente às despesas com recursos humanos suportadas com recursos públicos em desacordo com o plano de trabalho, devendo esse valor ser restituído aos cofres municipais, devidamente atualizado.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 955.504,52, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

108 TC-019995.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

**Entidade Gerenciada:** Fundo Municipal de Saúde de Piquete – FMSP.

**Responsáveis:** Romulo Kazimierz Luszczynski (Prefeito), Luiz Humberto Leite da Silva, Roberta Pereira dos Santos (Secretários Municipais) e Priscila da Costa (Diretora-Presidente do IAPP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$3.074.488,06.

**Advogados:** Jefferson Márcio de Souza Guerra (OAB/SP nº 457.697) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoada a Doutora Daniela Gilo Rocha, advogada, para sustentação oral, por videoconferência, do item 109. Presente S. Sa., passou-se à apreciação do processo:

109 TC-021556.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Hospital e Maternidade Municipal "Nossa Senhora do Monte Serrat".

**Responsáveis:** Laerte Sonsin Júnior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$10.350.781,33.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Daniela Gilo Rocha, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

110 TC-005087.989.24-0

**Câmara Municipal:** Lins.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Ederval Emerson de Souza Perin.

**Advogado:** Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Lins, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
quitação do responsável, ficando a Origem ciente do teor das recomendações contantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-006621.989.20-1

**Câmara Municipal:** Jacupiranga.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Marcos de Lara Novaes.

**Advogado:** Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2021, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento nos artigos 31 e 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente do teor das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Na sequência, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 112. Presente aos trabalhos, por videoconferência, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável, declarou que não havia nenhuma objeção a fazer.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**112 TC-004584.989.23-0**

**Prefeitura Municipal:** Salto.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Laerte Sonsin Junior.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Salto, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente do teor das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

**113 TC-003998.989.23-0**

**Prefeitura Municipal:** Fernão.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Valentim Fodra.

**Advogado:** Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Fernão, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
ficando a Origem ciente do teor das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício o Comando do Corpo de Bombeiros, para providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Em seguida, apregoado o doutor Luciano Ferreira Peres, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 114. Presente aos trabalhos, tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável e análise em autos próprios para acompanhamento da execução do contrato 31/21, com a empresa Cecam, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida.

114 TC-004377.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Santa Isabel.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo.

**Advogados:** Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Katia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
ficando a Origem ciente do teor das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a abertura de autos próprios para acompanhamento da execução do Contrato nº 31/2021, em razão do apontamento de que o objeto não tem sido cumprido pela contratada, em grave ofensa às cláusulas pactuadas, matéria tratada, especialmente, no subitem B.7 letra “e”, do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

115 TC-004244.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Nova Aliança.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Jurandir Barbosa de Moraes.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/09/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente do teor das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise da contratação realizada na modalidade de Tomada de Preços nº 06/2023, Processo Licitatório nº 48/2023, para reforma do Sistema de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Iluminação Pública do Município de Nova Aliança e do Distrito de Nova Itapirema,  
bem como do contrato nº 08/2024 e respetivos termos aditivos.

Alertou, também, ao responsável de que a reincidência de falhas  
da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de  
apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes  
eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando  
oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA  
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-011174.989.24-4 (ref. TC-006837.989.23-5)

**Recorrente:** Hélio Franzol Bernardino – Prefeito do Município de Saltinho.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022,  
pela Prefeitura Municipal de Saltinho à Agência Regional de Gestão da  
Organização Social – ARGOS.

**Responsáveis:** Hélio Franzol Bernardino (Prefeito), Patrícia Ruschel (Diretora  
Municipal) e Ricardo Bonifácio Flor (Diretor-Presidente da ARGOS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no  
DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou irregular a prestação de contas,  
condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$130.511,54 e a não  
receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo  
103 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos  
XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707),  
Deyse dos Santos Moinhos Galdino (OAB/SP nº 223.689), Jaqueline Nunes do  
Nascimento (OAB/SP nº 391.993) e Fábio Nora e Silva (OAB/SP nº 125.765).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
117 TC-011330.989.24-5 (ref. TC-006837.989.23-5)**

**Recorrente:** Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Saltinho à Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS.

**Responsáveis:** Hélio Franzol Bernardino (Prefeito), Patrícia Ruschel (Diretora Municipal) e Ricardo Bonifacio Flor (Diretor-Presidente da ARGOS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$130.511,54 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707), Deyse dos Santos Moinhos Galdino (OAB/SP nº 223.689) e Fábio Nora e Silva (OAB/SP nº 125.765).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Paolo Saraiva Garcia**